

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. CORONEL FERNANDA)

Dispõe sobre benefícios para Pessoas Físicas e Jurídicas do Rio Grande do Sul que estejam em municípios afetados por inundação nos eventos de maio de 2024, com decreto de emergência ou calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. Fica determinada a suspensão das parcelas por 12 meses, sem cobrança de juros, para pessoas físicas e jurídicas que possuam domicílio em municípios afetados por inundação nos eventos de maio de 2024, com decreto de emergência ou calamidade pública no Rio Grande do Sul nos seguintes contratos:

1. Empréstimos pessoais;
2. Empréstimos consignados;
3. Financiamento de imóveis urbanos;
4. Financiamento de veículos.

Parágrafo único. As parcelas suspensas serão adicionadas ao final do contrato, sem impacto nos encargos financeiros.

Art 2º. O Governo Federal deverá liberar imediatamente o saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para as pessoas que possuam domicílio em municípios afetados por inundação nos eventos de maio de 2024, com decreto de emergência ou calamidade pública no Rio Grande do Sul, visando fornecer suporte financeiro durante a crise.

Art 3º. Fica estabelecida a prorrogação de pagamento dos Impostos Federais, referentes ao ano de 2024 para todos os contribuintes domiciliados em municípios afetados por inundação nos eventos de maio de 2024, com decreto de emergência ou calamidade pública no Rio Grande do Sul, que deverão ser pagos à partir de janeiro de 2025, e serão diluídos com parcelamento em até 5 anos.

Art 4º. Os bancos e instituições financeiras serão responsáveis por analisar os contratos vigentes de empréstimos e financiamentos de pessoas físicas e jurídicas residentes em municípios afetados por inundação nos eventos de maio de 2024, com decreto de emergência ou calamidade pública no Rio Grande do Sul, visando fornecer suporte financeiro durante a crise, verificando



a presença de cláusulas que abordem situações de desastres naturais, como enchentes.

§ 1º Caso seja identificada a existência de cláusulas relacionadas a desastres naturais nos contratos, os bancos e instituições financeiras serão obrigados a informar imediatamente seus clientes sobre tais disposições e esclarecer os direitos e procedimentos aplicáveis em caso de ocorrência de eventos dessa natureza.

§ 2º Em caso de novos contratos, os bancos e as instituições financeiras obrigar-se-ão a incluir a referida cláusula.

Art 5º. Estão aptos ao benefício da presente lei, pessoas físicas e jurídicas que estejam em municípios afetados por inundação nos eventos de maio de 2024, com decreto de emergência ou calamidade pública.

Art 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As recentes enchentes que assolaram o estado do Rio Grande do Sul representaram uma catástrofe de proporções devastadoras, resultando em perdas humanas, danos materiais e impactos socioeconômicos severos. As inundações causaram a perda de vidas preciosas, deixando famílias enlutadas e comunidades inteiras em luto.

Além das vidas perdidas, as enchentes deixaram cidades submersas, causando destruição generalizada de infraestruturas, como estradas, pontes, redes de abastecimento de água e energia, bem como prejudicando o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação. Milhares de pessoas foram deslocadas de suas casas, perdendo seus bens e sua sensação de segurança.

Diante desse cenário de desolação, é imperativo que o governo federal adote medidas urgentes e abrangentes para apoiar a recuperação e reconstrução do Rio Grande do Sul. O projeto de lei proposto visa fornecer alívio imediato e significativo para as pessoas físicas e jurídicas afetadas pelas enchentes, reconhecendo a necessidade urgente de assistência financeira e apoio estrutural.



Ao suspender as parcelas de empréstimos e financiamentos por 12 meses, sem cobrança de juros, e permitir a liberação imediata do FGTS, este projeto busca aliviar o fardo financeiro sobre os residentes e empresas que enfrentam dificuldades devido à devastação causada pelas enchentes.

Adicionalmente, a prorrogação de pagamento dos Impostos Federais, referentes ao ano de 2024, proporcionará um alívio fiscal crucial, permitindo que as famílias e as empresas se concentrem na reconstrução de suas vidas e negócios.

É fundamental que o governo federal reconheça a urgência e a gravidade da situação no Rio Grande do Sul e demonstre solidariedade e comprometimento com a recuperação da região. Este projeto de lei representa um passo essencial na direção de garantir que as comunidades afetadas tenham os recursos necessários para se reerguerem e reconstruírem após essa tragédia sem precedentes.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa medida tão relevante para o aprimoramento da gestão pública em nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputada Coronel Fernanda
PL/MT**





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241681844300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda



* CD 2 4 1 6 8 1 8 4 4 3 0 0 *

Apresentação: 07/05/2024 17:15:46.590 - MESA

PL n.1618/2024